

## PROPOSTA IEMA

**Art. 4º** O Padrão de Qualidade do Ar será implementado em 4 (quatro) etapas sucessivas, considerando a redução gradual das emissões de poluentes atmosféricos, assim determinadas:

I - Padrão de Qualidade do Ar Intermediário 1 (PI-1) - Entra em vigor a partir da publicação desta norma;

II - Padrão de Qualidade do Ar Intermediário 2 - (PI2) - Valor de concentração de poluentes atmosféricos que deve ser respeitado subsequente ao PI-1, que entrará em vigor 5 anos após a implementação do PI-1;

III - Padrão de Qualidade do Ar Intermediário 3 - (PI-3) - Valor de concentração de poluentes atmosféricos que deve ser respeitado subsequente ao PI-2, que entrará em vigor 5 anos após o PI-2.

Parágrafo único. O Padrão Final (PF) passa a valer subsequente ao PI-3, o qual entrará em vigor 5 anos após o PI-3

### **Novo Artigo: após artigo 4º**

No que tange à gestão da qualidade do ar o licenciamento ambiental deverá ser orientado para o alcance dos PQA e demais instrumentos de gestão, cabendo aos estados os critérios metodológicos por regulamentação própria, obedecendo, minimamente, as diretrizes definidas no PRONAR

**Art. 9º** O MMA e os Órgão Estaduais do Meio Ambiente implantarão um Sistema Nacional da qualidade do Ar (SINAR), que promoverá a divulgação clara e transparente, de forma acessível à população, dos dados objeto de monitoramento. (A detalhar)

### **Supressão do Art 13º sugerido anteriormente**

~~Art. 13. O não cumprimento do disposto nesta Resolução sujeitará os infratores as sanções previstas nas Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto no 6.514, de 22 de julho de 2008.~~